



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00470/2020 do Vereador Gilberto Nascimento (PSC)**

"Prevê a antecipação de recebíveis pela Prefeitura de São Paulo, autorizando o Poder Executivo a celebrar acordos de quitação de dívidas oriundas de irregularidades em edificações, dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Como medida de combate aos reflexos financeiros da pandemia (Covid-19), o Poder Executivo fica autorizado a celebrar acordos de quitação de dívidas oriundas de irregularidades em edificações.

Art. 2º - Nos acordos previstos do artigo anterior haverá um desconto de 90% (noventa por cento) sobre a parte acessória da dívida, assim compreendidos os juros, a correção monetária, e as multas incidentes sobre o valor principal da dívida.

Art. 3º - O contribuinte devedor deverá quitar o valor total do acordo, em uma única parcela, até 18 de dezembro de 2020.

§ Único. Poderá, também, ser objeto do acordo previsto nesta lei, as dívidas que se encontram sub-judice.

Art. 4º - Caso o acordo não seja quitado até a data avençada, ficará o mesmo se efeito, retomando-se a cobrança integral da dívida e seus acessórios.

Art. 5º - O Poder Executivo editará normas e procedimentos para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/07/2020, p. 75

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).